



DECRETO EXECUTIVO nº 239, de 22 de abril de 1998

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de 04 de 98

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 290/98, DE 31 DE MARÇO DE 1998, QUE INSTITUI O PROJETO NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Sul, no uso de suas atribuições legais e em acordo com o artigo 08, da Lei Municipal 290/98, de 31 de março de 1998.

DECRETA:

Art. 1º - O Projeto Nota Fiscal dá Prêmios/98, é uma campanha de carácter institucional promovida pelo Município de Coronel Barros, e, tem por objetivo de valorizar o comércio, a indústria, os prestadores de serviços e a agropecuária, fomentando o consumo de bens produzidos ou comercializados no Município e, também aumentar a arrecadação e combater a sonegação.

Art. 2º - O Projeto Nota Fiscal dá Prêmios/98, visa a distribuição de prêmios mediante sorteio, aos consumidores e contribuintes do ICMS em geral que compram no comércio, indústria e prestadores de serviços local, bem como, aos produtores rurais.

Art. 3º - O Projeto Nota Fiscal dá Prêmios /98, tem vigência de 1º de janeiro até a Extração de Natal/98.

Art. 4º - Participam do Projeto Nota Fiscal dá Prêmios/98, todas as empresas, doravante denominadas "firmas" do ramo do comércio, indústria e prestadores de serviços, bem como, os agricultores cadastrados no CGC/TE do município quando da operação de venda ou liquidação de seus produtos.

Art. 5º - O sorteio será único de acordo com a última extração da Loteria Federal que ocorrer antes do dia 25 de dezembro de 1998, na forma que forem regulamentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º - Para participar do sorteio, os consumidores e produtores rurais deverão apresentar Notas Fiscais ou Tickets de registradoras, doravante denominadas apenas "notas" fornecidas pelos participantes caracterizados no Artigo 4º, deste Decreto, por cartelas numeradas, junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município ou seus postos de troca assim designados.

Art. 7º - Para efetuar a troca dos documentos fiscais os consumidores deverão apresentar sempre:

- I - Primeira via da Nota de venda ao consumidor;
- II- Nota Fiscal do Produtor inscrito no Município de Coronel Barros;
- III- Ticket de máquinas registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;
- IV -Para estudantes, da rede de ensino fundamental do município e do ensino médio e superior fora do município, comprovante oficial da Escola ou Universidade;
- a) Cada nota acima de oito (8,0) em matéria do currículo obrigatório: 01 (uma) cartela.
- V - Comprovante de pagamento de tributos municipais.
- VI- Comprovante de emplacamento de veículo no Município de Coronel Barros

Art. 8º - A troca das notas por cartelas se efetuará da seguinte forma:

- I - Notas de venda ao consumidor do Município de Coronel Barros para cada R\$ 20,00 (vinte reais): uma cartela;
- II - Notas de venda ao consumidor de fora do município para cada R\$ 200,00 (duzentos reais): uma cartela;
- III - Notas de Produtor do Município de Coronel Barros para cada nota emitida dará direito a uma cartela, independente do valor.
- IV - Notas Fiscais de combustíveis: Gasolina, Alcool e Diesel serão distribuídos da seguinte forma:
 - a) Notas Fiscais no município de Coronel Barros para cada 100 (cem litros): uma cartela;
 - b) Notas Fiscais fora do município para cada 1000 (mil litros) : uma cartela.
- V - Para cada nota acima de 8,0 (oito) em matéria do currículo obrigatório: uma cartela;
- VI - Para cada comprovante de emplacamento de veículo no município de Coronel Barros: uma cartela;
- VII - Comprovante de pagamento de tributos municipais para cada R\$ 20,00 (vinte reais): uma cartela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARRÓS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ Primeiro - Para efeito dos Incisos I e II, alínea "a", deste Artigo, as notas do Município de Coronel Barros ou de fora dele de produtos como:

- a) Notas Fiscais de fertilizantes – a cada R\$ 200,00 (duzentos reais): uma cartela;
- b) Notas Fiscais de Agrotóxicos – a cada R\$ 1.000,00 (mil reais): uma cartela;
- c) Notas Fiscais de Máquinas Agrícolas e Implementos – a cada R\$ 1.000,00 (mil reais): uma cartela.

Art. 9º - Na apresentação das notas para troca as mesmas serão retiradas ou carimbadas e devolvidas ao consumidor.

Art. 10º - As cartelas serão distribuído as em rigorosa ordem numérica de 00001 até 64000

Art. 11º - O sorteio será realizado na forma do Artigo 5º, deste decreto, e o seu resultado será amplamente divulgado através da imprensa Regional e fixado em lugares públicos.

§ Único - A cartela é ao Portador e o sorteado terá o prazo de 30 (trinta) dias para retirar os prêmios contados da data em que se efetuou o sorteio, após este prazo o prêmio reverterá a favor do projeto.

Art. 12º - Os números sorteados serão obtidos da seguinte forma:

- I - O primeiro prêmio sorteado pela Loteria Federal;
- II - O segundo prêmio sorteado pela Loteria Federal;
- III - O terceiro prêmio sorteado pela Loteria Federal;
- IV - O quarto prêmio sorteado pela Loteria Federal;
- V - O quinto prêmio sorteado pela Loteria Federal.

Art. 13º - O Projeto Nota Fiscal dá Prêmios/98, poderá receber donativos em moeda ou mercadorias, a título de colaboração ou subsídio dos prêmios.

Art. 14º - As notas a que se refere o Artigo 7º e 8º, poderão ser de diferentes firmas, de diferentes valores, de diferentes datas, desde que dentro dos prazos de vigência do Projeto e, poderão ser trocadas em qualquer época do ano.

§ Único - Para efeito de troca de notas por cartelas numeradas, serão aceitas aquelas datadas de 1º de janeiro/98 até data anterior a realização do sorteio.

Art. 15º - Qualquer dúvida ou recurso de consumidor ou participante deverá ser encaminhado por escrito ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação dos resultados.

Art. 16º - Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal ou a quem, por ele legalmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,
vinte e dois de abril de mil novecentos e noventa e oito.



EDVINO HERTER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan,